



RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO DE SAÚDE

[Petição n.º 58/XVII/1.ª](#)

ASSUNTO: «Pela Dignidade da Enfermagem, pela Transparência do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e pela Defesa do Serviço Nacional de Saúde (SNS)»

N.º total de assinaturas: 16.590

I. NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 58/XVII/1.^a, «Pela Dignidade da Enfermagem, pela Transparência do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e pela Defesa do Serviço Nacional de Saúde (SNS)», subscrita por 16.590 cidadãos e que tem como primeiro peticionário Carlos Alberto Correia Torres Sampaio, deu entrada na Assembleia da República no dia 24 de outubro de 2025, baixou à Comissão de Saúde no dia 31 de outubro de 2025, tendo sido admitida em 3 de dezembro de 2025.

Nos termos do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, doravante designada LEDP, a presente petição foi distribuída ao Grupo Parlamentar do CHEGA, tendo sido nomeada como relatora, a Deputada Patrícia Nascimento.

II. DA PETIÇÃO

a) Objeto da petição

Com a presente petição, os peticionários apelam à Assembleia da República para assumir um papel fiscalizador no processo de negociação do novo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) da Enfermagem.

Começam por defender a total transparência sobre as 42 cláusulas em discussão e rejeitar medidas que consideram lesivas para os enfermeiros e para o Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Destacam a profissão de Enfermagem como a mais representativa do SNS, com presença em todos os contextos assistenciais e foco na qualidade, segurança e humanização dos cuidados ao doente.

Manifestam sérias preocupações com cláusulas já conhecidas do ACT, nomeadamente:

- i. Horário concentrado;
- ii. Adaptabilidade;
- iii. Banco de Horas;
- iv. Outras medidas que consideram constituir uma supressão de direitos adquiridos e um retrocesso social e clínico, tais como a jornada contínua, a passagem de turno e o intervalo de descanso entre turnos.

Face ao que expõem, reivindicam:

- i. Publicação imediata e integral das 42 cláusulas do ACT, para debate público;

Comissão de Saúde

- ii. Retirada das cláusulas de adaptabilidade, banco de horas e turnos obrigatórios de 12h;
- iii. Reconhecimento e pagamento da passagem de turno como tempo de trabalho efetivo;
- iv. Contratação urgente dos cerca de 14 000 enfermeiros em falta no SNS;
- v. Reconhecimento da Enfermagem como profissão de risco, com direito a reforma antecipada;
- vi. Tabela salarial justa e condigna, que valorize responsabilidade, formação e dedicação;
- vii. Integração da formação e das especialidades no contexto laboral, sem exploração;

Concluem, solicitando à Assembleia da República o acompanhamento integral de todo o processo, garantindo total transparência e debate público.

b) Exame da petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na versão atual conferida pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro, conforme referido na [Nota de Admissibilidade](#) da presente petição.

Consultada a base de dados da atividade parlamentar, identificam-se, na Assembleia da República, as seguintes petições recentes e pendentes sobre a matéria em apreço:

- Petição n.º 172/XVII/1.^a - «Alteração do regime da carreira especial de enfermagem / Desigualdade e discriminação face a outras classes profissionais, nomeadamente os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica»;
- Petição n.º 32/XVI/1.^a - «Pela Revisão da Tabela Salarial dos Enfermeiros».

Sobre matéria idêntica, na anterior Legislatura, tramitou a Petição n.º 67/XVI/1.^a - «Enfermagem - Profissão de Alto Risco e de Desgaste Rápido».

A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º da LEDP, a saber: ser a pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se

Comissão de Saúde

forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; ser apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém e carecer de qualquer fundamento.

Importa, ainda, referir que apesar da tramitação na anterior legislatura da Petição 67/XVI/1.^a - «Enfermagem – Profissão de Alto Risco e de Desgaste Rápido», a presente petição invoca factos novos, não existindo coincidência integral quanto ao objeto, factos que fundamentam o seu deferimento.

Uma vez que a petição em análise tem 16.590 assinaturas, é obrigatória a nomeação de um Deputado relator, conforme o disposto no artigo 17.º, n.º 5, da LEDP, que estabelece esta obrigatoriedade «para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos».

Também nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, e dado que a presente petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos, é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão.

Deve, também, ser publicada no Diário da Assembleia da República, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, que define a obrigatoriedade da publicação da petição, sempre que a mesma seja subscrita por mais de 1.000 cidadãos, acompanhada do relatório correspondente, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 2, do mesmo diploma.

A presente petição deve, ainda, ser apreciada em Plenário dado ser subscrita por mais de 7.500 cidadãos (alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, este último na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro).

III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Tendo a presente petição reunido mais de 1.000 assinaturas, impõe-se, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, a audição dos peticionários perante a comissão parlamentar ou delegação desta.

Neste sentido, no dia 20 de janeiro de 2026, cumprindo as disposições regimentais e legais aplicáveis, teve lugar a audição de peticionários, que contou com a presença do 1.º Peticionário, Carlos Alberto Correia Torres Sampaio.

Estiveram também presentes, além da Deputada Relatora Patrícia Nascimento (CH), os Deputados e Deputadas: Miguel Guimarães (PSD), Cláudia Estevão (CH), Marta Martins da Silva (CH), Armando Grave (CH), Cristina Vieira Henriques (CH), Mariana Vieira da Silva (PS) e Irene Costa (PS).

Comissão de Saúde

Os serviços da Comissão procederam ao sumário das principais questões abordadas:

«A Deputada Patrícia Nascimento (CH), na qualidade de relatora, agradeceu a presença do peticionário, Enfermeiro Carlos Sampaio, e deu-lhe a palavra para uma exposição inicial.

O peticionário Carlos Sampaio apresentou a petição, subscrita por 16.679 cidadãos, tendo referido que o elevado número de assinaturas, recolhidas em apenas 30 dias, revelou uma preocupação social organizada quanto à forma como está a ser negociado o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) da enfermagem. Afirmou que esta negociação, conduzida sem a devida transparência, teve um impacto direto na segurança dos cuidados e na sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS), destacando que a maior parte das cláusulas do ACT era desconhecida, o que impedia o escrutínio técnico, profissional e político.

O peticionário esclareceu que a petição não resultou de uma reivindicação corporativa, mas sim da preocupação com a segurança dos doentes e com a capacidade de resposta do SNS. Alertou para os efeitos da exaustão profissional decorrente de horários imprevisíveis, jornadas prolongadas e da não remuneração da passagem de turno, que, conjugadas com o banco de horas e as horas extraordinárias, implicavam uma carga horária semanal média de 45 horas, violando o regime das 35 horas legalmente consagrado. Defendeu que esta sobrecarga não correspondia a flexibilidade, mas a uma subcarga estrutural imposta aos profissionais, que arcavam com os custos da má organização do sistema. Referiu que Portugal tinha um défice estrutural de 14 mil enfermeiros e que, desde 2015, mais de 15 mil tinham emigrado. Destacou que, em 2023, cerca de 60% dos enfermeiros recém-formados pediram declarações para efeitos de emigração, revelando um problema de retenção de profissionais, cuja formação é custeada pelo Estado, mas de que beneficiavam outros países. Defendeu que agravar as condições de trabalho num contexto de escassez era acelerar a saída de profissionais do SNS.

O peticionário abordou ainda a questão do risco e da penosidade da profissão, defendendo que a enfermagem deveria ser incluída nos regimes especiais de reforma antecipada. Assinalou que a profissão implicava risco biológico, exposição à violência e tomada de decisões críticas, associadas a grande desgaste físico e psicológico, turnos rotativos, ausência de fins de semana e horários irregulares, o que comprometia a vida familiar e pessoal dos profissionais. Apontou a formação especializada em enfermagem como essencial para a qualificação do SNS, mas alertou para o facto de

Comissão de Saúde

o internato de especialidade, que implicava cerca de 400 horas de estágio, não estar integrado no horário laboral, sobrecarregando os profissionais e dificultando o acesso à especialização, em particular para aqueles sem retaguarda familiar.

O peticionário solicitou à Comissão três compromissos claros: a fiscalização efetiva do processo negocial do ACT, a divulgação integral das 42 cláusulas que o compõem e a defesa do SNS acima de qualquer lógica de contenção de custos à custa dos profissionais. Por fim, acrescentou que a opacidade do processo negocial causava receios entre os profissionais e utentes e que nem os enfermeiros sindicalizados tinham acesso às cláusulas do ACT, o que considerou inadmissível.

Antes de passar a palavra aos Deputados, a Deputada relatora declarou que, por uma questão de transparência, se iria abster de fazer qualquer tipo de comentários por ser enfermeira, acrescentando, no entanto, que tal facto não a impediria de elaborar o relatório factual.

Na ronda de intervenções, o Deputado Miguel Guimarães (PSD) agradeceu a apresentação da petição e reconheceu a relevância dos temas abordados. Considerou que a transparência no processo negocial era fundamental e afirmou que a maioria dos sindicatos participava nas negociações. Reconheceu, contudo, que a contratação de 14 mil enfermeiros era uma exigência difícil de concretizar. Solicitou ainda esclarecimentos sobre a proposta relativa à integração da formação especializada no horário de trabalho.

A Deputada Cláudia Estevão (CH) valorizou o número de subscritores da petição e destacou a importância da transparência na negociação do ACT. Questionou o peticionário sobre as diligências feitas para aceder às cláusulas, sobre os aspetos do ACT considerados inaceitáveis e sobre as salvaguardas mínimas que, no seu entender, deveriam ser garantidas.

A Deputada Mariana Vieira da Silva (PS) afirmou que o Partido Socialista valorizava a negociação coletiva e reconheceu que a falta de transparência neste processo em particular era preocupante. Referiu que o Governo anunciara a assinatura iminente do ACT, apesar de o seu conteúdo não ser conhecido dos profissionais. Considerou que o aumento da carga horária, sem remuneração adicional, representava um retrocesso nos direitos conquistados com o regresso às 35 horas. Questionou se existia uma diferença face a outros processos negociais e se o ACT em causa implicava uma redução de direitos, nomeadamente no que se refere à conciliação entre vida pessoal e profissional.

Comissão de Saúde

Na resposta final, o peticionário esclareceu que a formação especializada em enfermagem, ao ser feita fora do horário de trabalho, impunha grandes sacrifícios pessoais e familiares, levando muitos enfermeiros a abdicar da especialização. Relatou que vários colegas tiravam férias para realizarem os estágios, o que resultava em exaustão e dificuldades familiares. Confirmou que, mesmo os enfermeiros sindicalizados, não tinham acesso às cláusulas, e que a petição surgira após a divulgação informal de apenas cinco cláusulas, as quais geraram preocupação significativa. Explicou que os cálculos da carga horária semanal, considerando o banco de horas, a passagem de turno e as horas extraordinárias obrigatórias, indicavam um total superior a 45 horas semanais, podendo chegar a 72 horas em situações limite.

Defendeu que a falta de fins de semana regulares e o impacto no equilíbrio familiar evidenciavam a penosidade da profissão. Concluiu que a ausência de informação e de transparência no processo negocial estava na origem da petição, e que a opacidade com que o ACT estava a ser conduzido representava uma ameaça tanto para os direitos dos profissionais como para a qualidade dos cuidados prestados no SNS.»

Importa referir que o peticionário destacou a necessidade de definir bem o que é o risco e penosidade. O risco biológico, exposição à violência e tomada de decisões críticas. A penosidade associada ao trabalho por turnos rotativos, trabalho noturno e ausência de descanso aos fins-de-semana e épocas festivas, comprometendo a vida pessoal e familiar dos profissionais.

IV. OPINIÃO DO RELATOR

Nos termos regimentais aplicáveis, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que a Deputada Relatora se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão da presente petição em sessão plenária.

V. CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Saúde conclui o seguinte:

1. Que o objeto da Petição 58/XVII/1.^a, «Pela Dignidade da Enfermagem, pela Transparência do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e pela Defesa do Serviço Nacional de Saúde (SNS)», está especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de

Comissão de Saúde

Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na versão atual conferida pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro;

2. Que o presente relatório deve ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da LEDP;
3. Que, considerando o número de subscritores da Petição n.º 58/XVII/1.^a, a mesma deverá ser apreciada em Plenário, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP;
4. Que, por esta petição ter sido subscrita por mais de 1.000 cidadãos, deverão a petição e o presente relatório ser publicados na íntegra no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no artigo 26.º da LEDP;
5. Que, no final do processo de apreciação, deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório à Senhora Ministra da Saúde, para eventual medida legislativa ou administrativa, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
6. Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adotadas, nos termos do n.º 9 do artigo 24.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 4 de fevereiro de 2026.

A Deputada Relatora



(Patrícia Nascimento)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)